



Ofício 22/2017

Santo André, 04 de agosto de 2017

À Mesa de Negociação

Com relação à mudança de entendimento exarada no e-mail da SUGPE datado de 31/08/2017, que informa sobre *"novos procedimentos de Incentivo à Qualificação, o ofício-circular nº 08/2014/GAB/SAA-MEC (revogado), o ofício-circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC e o despacho de Orientação MEC estão disponíveis no Manual do servidor, Incentivo à Qualificação", a Coordenação Geral do SinTUFABC, e suas Coordenações de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Institucionais, vem expôr o que segue:*

A Lei nº 11.091/2005 dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. No artigo 11 da referida lei, consta que o incentivo à qualificação será concedido ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo em que é titular, devendo o benefício ser concedido a partir de 01 de janeiro de 2013 aos servidores que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda à exigência de escolaridade mínima para o ingresso no mencionado cargo, conforme preceitua o art. 12, parágrafo 4º do mesmo diploma legal.

Ocorre que as orientações normativas e as portarias dos órgãos e entidades vinculados à União ou sob sua supervisão ministerial, bem como os eventuais entendimentos delas derivados, não se sobrepõem à lei, nem tampouco podem criar condições que a confrontem. Portanto, o certificado é documento hábil bastante e suficiente, pelo menos provisoriamente, para comprovar a formação no curso, sendo suficiente para fins de pleito e concessão do incentivo a qualificação, em observância ao disposto na lei que instituiu o PCCTAE.

Assim, caso se negue a concessão do Incentivo à Qualificação em razão de não considerar o certificado como documento hábil para isso, se o Superintendente - SUGPE permanecer aplicando esse entendimento restritivo, o sindicato consultará a categoria em assembleia e, em sendo o caso, buscará a tutela do Poder Judiciário para tratar dessa questão, sob a luz das leis federais que instituíram o incentivo e das normas que estipulam quais documentos são hábeis a comprovar a graduação ou formação.

Em vista do exposto, para melhor discussão dessa matéria, em etapa anterior à judicialização da



SinTUFABC

Sindicato dos Trabalhadores das
Universidades Federais do ABC



controvérsia, solicitamos uma Mesa de Negociação, para a próxima semana.

Respeitosamente,

Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais do ABC (SINTUFABC)


Leonardo Lira Lima

Coordenador de Assuntos Institucionais - SinTUFABC


Flávio da Silva Nogueira

Coordenador de Assuntos Jurídicos - SinTUFABC


Renata Silva


Silas Justiniano Veiga da Silva
Coordenação-Geral do SinTUFABC


Jorge Rodrigues

04 de agosto de 2017

